



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**  
**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

---

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2020/012360**

**ASSUNTO: Dispensa de Licitação – Contatação de empresa para aquisição de adaptadores cromados com registro para purificadores de água.**

---

**DESPACHO – OFÍCIO – GABPRES**

Trata-se de processo administrativo por meio do qual a Divisão de Engenharia solicita a compra direta de 250 (duzentos e cinquenta) adaptadores cromados com registro para purificadores de água, por meio da contratação direta da empresa Planeta Água Com. E Ref. EIRELI(CNPJ: 23.026.914/0001-27), no valor total de R\$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais), conforme Informação à fl. 48.

Às fls. 07/13, consta o Termo de Referência com as especificações do objeto solicitado e a justificativa para a aquisição;

Às fls. 51/54, parecer da AASGA opinando favoravelmente à contratação da empresa Planeta Água Com. E Ref. EIRELI, CNPJ n.º 23.026.914/0001-27, para compra de 250(duzentos e cinquenta) adaptadores de conexão cromados com registro para purificadores de água, por dispensa de licitação, em razão do preço se enquadrar no limite estabelecido pelo art. 24, II da Lei nº 8.666/93.

É o relato sucinto. Decido.

No caso em tela, a cotação do serviço totaliza o valor de **R\$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais)**, montante que pode ser dispendido pela Administração uma vez que se encontra dentro do limite de R\$17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais), conforme estabelecido pelo inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666/93 (alterado pelo Decreto nº 9.412/2018 – vigente desde 18/07/2018), ensejando a dispensa da licitação.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**  
**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

---

A Divisão de Orçamento e Finanças, às fls. 47, apontou a disponibilidade financeira e orçamentária para a aquisição pretendida através da Nota de Dotação 2020ND01246, no valor de R\$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais).

De acordo com a Informação n.º 08/2020-DL (fl. 48), até a presente data, no exercício financeiro corrente, não consta a emissão de nota de empenho na natureza de despesa 3390.30.25 – Material para manutenção de bens móveis, por Dispensa de Licitação (art.24, II, Lei 8.666/93). Não foi encontrado outro processo administrativo anterior no qual se possa presumir a ocorrência futura de empenho na natureza de despesa mencionada, por Dispensa de Licitação (art. 24, II da Lei n.º 8.666/93). Não há registro da realização de empenho, tendo como credor a empresa Planeta Água Com. E Ref. EIRELI, CNPJ n.º 23.026.914/0001-27, por Dispensa de Licitação, no exercício financeiro corrente.

Com base nisso e, considerando que a compra foi enquadrada no elemento de despesa **“3390.30.25 – Material para manutenção de bens móveis é possível a contratação direta da empresa Planeta Água Com. E Ref. EIRELI, CNPJ n.º 23.026.914/0001-27**, a teor do citado art. 24, II da Lei n.º 8.666/93, posto que a aquisição tem valor inferior a R\$17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais) e não se refere à parcela de compra de maior vulto.

Nesse panorama, acolho parecer da AASGA (fls. 51/54) e, considerando que o valor do serviço se enquadra dentre as hipóteses preceituadas no artigo 24, inciso II da Lei n.º 8.666/93, autorizo à contratação da empresa **Planeta Água Com. E Ref. EIRELI, CNPJ n.º 23.026.914/0001-27**, para compra de 250 (duzentos e cinquenta) adaptadores de conexão cromados com registro para purificadores de água, por dispensa de licitação, em razão do preço se enquadrar no limite estabelecido pelo art. 24, II da Lei n.º 8.666/93.

No mais, o pagamento por parte desta Corte de Justiça a empresa ficará condicionada à apresentação de certidões válidas.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**  
**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

---

Publique-se.

Após, a Divisão de Orçamento e Finanças para as providências cabíveis.

Manaus, 01 de setembro de 2020.

Desembargador DOMINGOS JORGE CHALUB PEREIRA  
Presidente do TJ/AM